



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 9 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1849/2018

EM 14 / 05 / 2018

	ATA
EXPEDIENTE	
ACEITO EM / /2018	_____
APROVADO EM - / /2018	_____
REJEITADO EM / /2018	_____
ARQUIVO	

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**“Dispõe sobre o Projeto CÂMARA MIRIM, na Câmara Municipal do Rio Grande, e dá outras providências.”**

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal do Rio Grande a CÂMARA MIRIM que tem por objetivo fundamental contribuir para que a sociedade, desde a sua infância, desperte para a importância de sua contribuição para com os Poderes da República e para a formação política, social, democrática e cidadã da juventude do Município do Rio Grande.

Art. 2º A CÂMARA MIRIM será composta de 21 (vinte e um) Vereadores (as) Mirins, eleitos pelo voto dos alunos do Ensino Fundamental matriculados nas Escolas Particulares e da Rede Pública do Município, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação e reunir-se-á na primeira quinta-feira de cada mês ou na subsequente em caso de impedimento, nos moldes das reuniões ordinárias da Câmara Municipal do Rio Grande, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Os Vereadores (as) Mirins serão diplomados e empossados pelo Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º Os Vereadores (as) Mirins não receberão remuneração de qualquer espécie e perderão automaticamente o mandato aqueles que completarem 16 anos de idade, sendo substituídos pelo respectivo Suplente.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_\_/2018**

**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2018**

**EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

	ATA
EXPEDIENTE	
ACEITO EM / /2018	_____
APROVADO EM / /2018	_____
REJEITADO EM / /2018	_____
ARQUIVO	

§ 4º A eleição dos candidatos a Vereadores (as) Mirins acontecerá no mês de outubro, em cada escola participante conforme regras publicadas em edital específico.

§ 5º Somente poderá ser candidato, individualmente, o aluno devidamente matriculado do 6º ao 9º ano no Ensino Fundamental nas Escolas particulares e da Rede Pública do Município, residente em Rio Grande, com idade entre 12 e 15 anos, completos até a data do pleito.

§ 6º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos das Escolas, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 7º A proporcionalidade deverá seguir a Lei Eleitoral 9.504 de 30 de setembro de 1997 de preenchendo o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

Art. 3º As Escolas públicas e particulares de Ensino Fundamental do Município de Rio Grande poderão participar da CÂMARA MIRIM aderindo ao projeto e realizando a inscrição na Câmara Municipal, onde devem retirar o edital com as regras.

Parágrafo único. Aos alunos das Escolas Públicas do Município e Particulares que não aderirem a essa iniciativa, fica garantido o direito de participar como eleitores em outra escola, desde que possuam o comprovante de matrícula vigente de sua escola de origem no ato da votação.

Art. 4º A posse e a diplomação ocorrerá no mês de dezembro, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_/2018

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2018

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

	ATA
EXPEDIENTE	
ACEITO EM / /2018	_____
APROVADO EM / /2018	_____
REJEITADO EM / /2018	_____
ARQUIVO	

Parágrafo único. Caberá à Câmara Municipal de Rio Grande, a partir da posse dos Vereadores Mirins, buscar junto aos órgãos competentes meios para providenciar lanche e transporte para os Vereadores Mirins.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande nomeará, em um prazo de dez (10) dias, após a posse dos Vereadores Mirins, uma Comissão para dar assessoria necessária ao desempenho das funções e funcionamento efetivo da CÂMARA MIRIM do Rio Grande.

§1º A Câmara Mirim será regulamentada por Regimento Interno próprio apresentado pela Mesa Diretora da Câmara do Rio Grande.

§2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá participar e colaborar com a divulgação do projeto nas escolas e a organização das eleições, assim como as demais providências que se fizerem necessárias para o bom andamento do mesmo.

Art. 6º As propostas aprovadas pela Câmara Mirim poderão ser apresentadas para os vereadores da Câmara do Rio Grande, podendo ser objeto de deliberação, se assim os vereadores julgarem pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a resolução 001 de 02 de junho de 2004.

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

05 A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

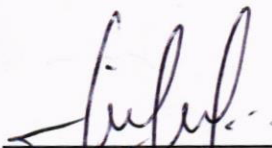
PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_/2018


PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2018

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

	ATA
EXPEDIENTE	_____
ACEITO EM / /2018	_____
APROVADO EM / /2018	_____
REJEITADO EM / /2018	_____
ARQUIVO	_____

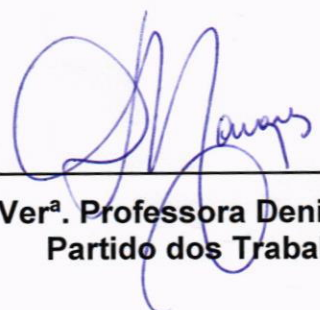
Rio Grande, 07 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Luciano Gonçalves**  
Partido dos Trabalhadores

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Flávio Veleda Maciel**  
Partido Solidariedade

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Claudio De Lima**  
Partido Socialista Brasileiro

\_\_\_\_\_  
**Ver<sup>a</sup>. Andreia Dutra**  
Partido Ecológico Nacional

  
\_\_\_\_\_  
**Ver<sup>a</sup>. Professora Denise Marques**  
Partido dos Trabalhadores

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

06A



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1849/18  
P. RES. 09/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Deio

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de 05 de 20 18

Deio  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de 05 de 20 18

Deio  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Junho de 20 18

Roger Martins da Rosa  
Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 06 de 20 18

Deio  
Relator (a)

07/18



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1849/18

TIPO/Nº: P. RES. 09/18

AUTOR: Ver Luciano

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>dos.</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>PR [Signature]</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de 06 de 2018.

[Signature]  
Presidente

08  
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 001  
DE 02 DE JUNHO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, DO PARLAMENTO JOVEM E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**VER. CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

**Faz Saber** que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º**- O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal do Rio Grande, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º- O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no mês de agosto, em data acordada pela Mesa Diretora, preferencialmente próximo à Semana do Estudante e ao universitário da URES- União Rio-grandina dos Estudantes Secundários, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal do Rio Grande.

§ 2º- A primeira edição do Parlamento Jovem imediatamente posterior à promulgação da presente Resolução será constituída exclusivamente por estudantes do ensino fundamental, e a subsequente por estudantes do ensino médio, estabelecendo-se, sucessivamente, essa forma de alternância.

09 Af



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 3º-** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos, do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei". Aprovado.

Parágrafo Único- A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal do Rio Grande e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

**Art. 4º-** O Parlamento Jovem será composto de no máximo 21 vereadores estudantes.

§ 1º- A o tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais."

§ 2º- Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e de Secretários.

§ 3º- A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

**Art. 5º-** A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

- I- ao cronograma das atividades de organização;
- II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

10 RP



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- III- a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas, sendo que o limite máximo é de 21 vereadores;
- IV- as normas para a eleição da Mesa executiva;
- V- a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º- O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande nomeará uma Comissão composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º- As demais atividades que venham a compor o Parlamento Jovem, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal do Rio Grande, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

**Art. 6º-** O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

**Art. 7º-** A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de junho de 2004.

Ver. Cláudio Diaz  
Presidente



01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 /2018 AO PRes 09 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2130 /2018

EM 27 / 06 / 2018

ACEITO EM	<u>02</u> / <u>07</u>	/2018	ATA <u>9980</u>
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO	/	/2018	

Exmo. Sr. Presidente

O VEREADOR abaixo assinados requer a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

**EMENDA SUPRESSIVA.**

“Altera o Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Resolução 09/2018 – Processo 1849/2018, que “Dispõe sobre o Projeto CÂMARA MIRIM, na Câmara Municipal do Rio Grande, e dá outras providências.”

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

12 RP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_/2018 AO PRes 09 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2018

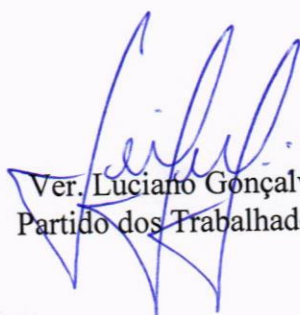
EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO	/	/2018	

“Art. 4º - .....

Parágrafo único - **SUPRIME A EXPRESSÃO** : ..., “buscar junto aos órgãos competentes meios para”.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

  
Ver. Luciano Gonçalves  
Partido dos Trabalhadores

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

13 RP



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° Emenda 01  
PRES. 03118

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Deia

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de 07 de 2018

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 07 de 2018

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 07 de 2018

[Signature]  
Relator (a)

14 RP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA 01

PROCESSO Nº: 1849/18

TIPO/Nº: P.RES. 09/18

AUTOR: Ver. Diversos Vereadores

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

15 RP

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 /2018 AO PRes 09 /2018

ACEITO EM	<u>02 / 07</u> /2018	ATA <u>9980</u>
APROVADO EM	/ /2018	
REJEITADO EM	/ /2018	
ARQUIVO	/ /2018	

PROTOCOLADO SOB Nº 2131 /2018

EM 27 / 06 / 2018

Exmo. Sr. Presidente

O VEREADOR abaixo assinados requer a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

**EMENDA SUPRESSIVA.**

“Suprime o Parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Resolução 09/2018 – Processo 1849/2018, que “Dispõe sobre o Projeto CÂMARA MIRIM, na Câmara Municipal do Rio Grande, e dá outras providências.”

“Art. 3º - .....

Parágrafo único. - **SUPRIME O PARÁGRAFO.**

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

Ver. Luciano Gonçalves  
Partido dos Trabalhadores

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*16 pf*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 02  
P. RES. 09/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vera Deia

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de 07 de 20 18

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 07 de 20 18

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 07 de 20 18

[Signature]  
Relator (a)

17 RP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1849/18

TIPO/Nº: Emenda 02  
P. RES. 09/18

AUTOR: \_\_\_\_\_  
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

18 RP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 /2018 AO PRes 09 /2018

	ATA
EXPEDIENTE / /2018	9980
ACEITO EM <u>02</u> / <u>07</u> /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

PROTOCOLADO SOB Nº 2132 /2018

EM 27 / 06 / 18

O Vereador abaixo assinado, requer, após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhado as Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

“Altera a redação do artigo 4º do projeto de Resolução nº 09/2018, protocolado sob o nº 1849/2018 que dispõe sobre o Projeto Câmara Mirim, na Câmara Municipal do Rio Grande e dá outras providências”.

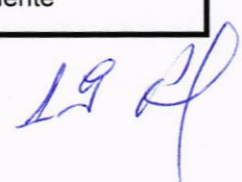
**Art. 4º.** A posse e a diplomação ocorrerá no mês de março, sob a presidência da Câmara Municipal do Rio Grande.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2018.

  
Vereador Luciano Gonçalves  
Partido dos Trabalhadores

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 03  
P. RES. 09118

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vera Déia

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de 07 de 20 18

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 07 de 20 18

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

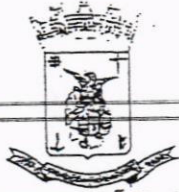
O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de 07 de 20 18

[Signature]  
Relator (a)

20 RF



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1849118 TIPO/Nº: Emenda 03  
AUTOR: Diversos Vereadores P. RES. 03/18  
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 03 de 07 de 2018.

\_\_\_\_\_  
Ao

21 RP



4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 /2018 AO PRes 09 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2133 /2018

EM 27/06 / 18

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	<u>02 / 07</u>	/2018	<u>9980</u>
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

O Vereador abaixo assinado, requer, após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhado as Comissões Técnicas o seguinte:

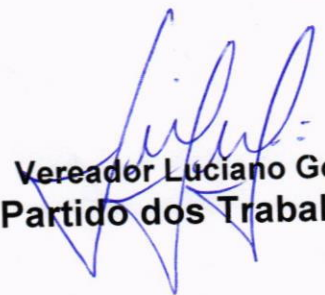
EMENDA SUBSTITUTIVA

“Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º do projeto de Resolução nº 09/2018, protocolado sob o nº 1849/2018 que dispõe sobre o Projeto Câmara Mirim, na Câmara Municipal do Rio Grande e dá outras providências”.

Art. 2º .....

§ 4º A eleição dos candidatos a Vereadores (as) Mirins acontecerá no mês de novembro, em cada escola participante conforme regras publicadas em edital específico, em anexo, podendo o mesmo sofrer alterações pela presidência da Câmara de Vereadores.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2018.

  
Vereador Luciano Gonçalves  
Partido dos Trabalhadores

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

22 RP



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 04  
P. RES. 02/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vers. Dêta

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 07 de 20 18

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 07 de 20 18

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 07 de 20 18

[Signature]  
Relator (a)

23 RP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1849/18

TIPO/Nº: Emenda 04

AUTOR: Diversos Vereadores P. RES. 09/18

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>          Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>          Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>          Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>          Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____          Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

24 RP

*[Signature]*

# VOTAÇÃO DO PROJETO

Ata nº 9982

Processo nº 1749/2018

*Projeto*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		19	0	0

DATA: 04 / 07 / 2018

Handine H. Fonseca  
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

*25/07*

Ata nº 9982Processo nº 1849/2018Emenda 1

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 04 / 07 / 2018

Handym H. Fonseca  
 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

26/07/18

Ata nº 9982

Emenda 2

Processo nº 1849/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		18	0	0

DATA: 04 / 07 / 2018Kenelme M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

27/07/18

Ata nº 9982Processo nº 184912018*Emenda 3*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 04 / 07 / 2018

*Handryne M. Fonseca*  
 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

*28/07/18*

Ata nº 9982Emenda 4Processo nº 1849/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		18	0	0

DATA: 04 / 07 / 2018

Handlyn H. Fonseca  
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

29 km



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 04  
DE 09 DE JULHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE O PROJETO  
CÂMARA MIRIM, NA CÂMARA  
MUNICIPAL DO RIO GRANDE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Ver. Flávio Veleza Maciel**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

**Faz Saber** que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal do Rio Grande a CÂMARA MIRIM que tem por objetivo fundamental contribuir para que a sociedade, desde a sua infância, desperte para a importância de sua contribuição para com os Poderes da República e para a formação política, social, democrática e cidadã da juventude do Município do Rio Grande.

**Art. 2º** A CÂMARA MIRIM será composta de 21 (vinte e um) Vereadores (as) Mirins, eleitos pelo voto dos alunos do Ensino Fundamental matriculados nas Escolas Particulares e da Rede Pública do Município, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação e reunir-se-á na primeira quinta-feira de cada mês ou na subsequente em caso de impedimento, nos moldes das reuniões ordinárias da Câmara Municipal do Rio Grande, com mandato de 1 (um) ano.

**§ 1º** Os Vereadores (as) Mirins serão diplomados e empossados pelo Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

**§ 2º** A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§ 3º** Os Vereadores (as) Mirins não receberão remuneração de qualquer espécie e perderão automaticamente o mandato aqueles que completarem 16 anos de idade, sendo substituídos pelo respectivo Suplente.

**§ 4º** A eleição dos candidatos a Vereadores (as) Mirins acontecerá no mês de novembro, em cada escola participante conforme regras publicadas em edital específico, em anexo, podendo o mesmo sofrer alterações pela presidência da Câmara de Vereadores.



## Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 5º Somente poderá ser candidato, individualmente, o aluno devidamente matriculado do 6º ao 9º ano no Ensino Fundamental nas Escolas particulares e da Rede Pública do Município, residente em Rio Grande, com idade entre 12 e 15 anos, completos até a data do pleito.

§ 6º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos das Escolas, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 7º A proporcionalidade deverá seguir a Lei Eleitoral 9.504 de 30 de setembro de 1997 de preenchendo o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

**Art. 3º** As Escolas públicas e particulares de Ensino Fundamental do Município de Rio Grande poderão participar da CÂMARA MIRIM aderindo ao projeto e realizando a inscrição na Câmara Municipal, onde devem retirar o edital com as regras.

**Art. 4º** A posse e a diplomação ocorrerá no mês de março, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

Parágrafo único. Caberá à Câmara Municipal de Rio Grande, a partir da posse dos Vereadores Mirins providenciar lanche e transporte para os Vereadores Mirins.

**Art. 5º** O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande nomeará, em um prazo de dez (10) dias, após a posse dos Vereadores Mirins, uma Comissão para dar assessoria necessária ao desempenho das funções e funcionamento efetivo da CÂMARA MIRIM do Rio Grande.

§1º A Câmara Mirim será regulamentada por Regimento Interno próprio apresentado pela Mesa Diretora da Câmara do Rio Grande.

§2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá participar e colaborar com a divulgação do projeto nas escolas e a organização das eleições, assim como as demais providências que se fizerem necessárias para o bom andamento do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a resolução 001 de 02 de junho de 2004.

Ver. Flávio Veleda Maciel  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



## **EDITAL DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM DO RIO GRANDE.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Rio Grande - RS, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital que regulamenta o procedimento de composição da Câmara Mirim para o ano de 2019.

### **1. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E DOS SEUS OBJETIVOS**

1.1. A Câmara Mirim é um programa da Câmara de Vereadores do Rio Grande que tem como objetivo contribuir para:

- I – o desenvolvimento da consciência política;
- II – o fortalecimento da democracia;
- III – a formação da cidadania dos estudantes;
- IV – a divulgação do papel do Poder Legislativo Municipal;
- V – a Integração entre o Poder Legislativo e as instituições de ensino do município de Rio Grande.

### **2. DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MIRIM**

2.1. A Câmara Mirim será composta de 21 (vinte e um) vereadores mirins, correspondendo à quantidade de vereadores que compõem a Câmara de Vereadores do Rio Grande.

2.2. Serão eleitos um vereador mirim e respectivos suplentes por cada escola.

2.3. O cargo de vereador mirim deve ser preenchido por estudantes que frequentem regularmente a rede municipal de ensino do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em escola da rede pública ou particular do município do Rio Grande no ano do exercício do mandato.

2.4. O estudantes escolhidos pela escola para concorrer ao cargo de Vereador Mirim deverão estar cursando, no ano de 2018, obrigatoriamente, do 5º ao 8º ano.

2.5. O deslocamento dos candidatos a vereadores mirins até o local da realização das atividades eleitorais é de responsabilidade da escola, pais e/ou responsáveis.

### **3. DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES**

3.1. As escolas interessadas em participar do programa visando a legislatura do ano de 2019 deverão se inscrever junto a Câmara de Vereadores do Rio Grande no

período de 15 a 31 de outubro de 2018, enviando e-mail para o endereço [cmrg@camarariogrande.rs.gov.br](mailto:cmrg@camarariogrande.rs.gov.br), ou entregando ofício diretamente na secretaria da Câmara contendo e informando os seguintes dados:

- I – identificação do estabelecimento de ensino;
- II – número de telefone atualizado do estabelecimento de ensino;
- III – endereço eletrônico atualizado do estabelecimento de ensino;
- IV – nome do (a) Diretor (a) e do Vice-diretor (a) do estabelecimento de ensino;
- V – identificação do responsável pelo programa Câmara Mirim na escola: nome, cargo, endereço eletrônico e telefone.

3.2. Caso haja mais de 21 escolas inscritas no programa Vereador Mirim, será realizado sorteio excluindo do programa as escolas sorteadas até restar 21 escolas que integrarão o programa com seu vereador mirim e respectivos suplentes.

#### **4. DA ELEIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO**

4.1. A escola integrante do programa realizará, através de sua comissão organizadora o seu processos eleitoral.

4.2. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos das Escolas, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

4.3. A proporcionalidade de meninos e meninas deverá seguir a Lei Eleitoral 9504/97 de 70% e 30%.

4.4. As escolas integrantes do programa deverão encaminhar o resultado das eleições para a Câmara de Vereadores do Rio Grande, até o dia 07/12/2018, por meio do endereço eletrônico [cmrg@camarariogrande.rs.gov.br](mailto:cmrg@camarariogrande.rs.gov.br), ou entrega de ofício diretamente na secretaria da Câmara, e informando os seguintes dados:

- a) identificação do estabelecimento de ensino constando telefone, email e identificação do responsável pelo programa Câmara Mirim na escola.
- b) lista contendo o resultado das eleições constando a colocação de todos os candidatos com suas respectivas votações, em ordem decrescente, bem como, nome, idade, série, turno, endereço e contato dos alunos.

4.5. A homologação das escolas participantes será realizada até o dia 13/12/2018 através de Comissão da Câmara de Vereadores designada para tratar da Câmara Mirim.

- a) Caso alguma escola não tenha seu processo homologado e seja desclassificada, a Comissão da Câmara de Vereadores designada para tratar da Câmara Mirim, sorteará dentre as escolas homologadas, tantas quantas forem necessárias, para completar o número de 21 vereadores mirim e seus respectivos suplentes.
- b) Não participa das rodadas seguintes do sorteio acima citado a escola que já tenha sido sorteada na atual rodada.

## **5. COMISSÃO ORGANIZADORA**

5.1. As escolas que aderirem ao projeto deverão formar comissão com as seguintes atribuições:

- a) organizar a campanha eleitoral;
- b) receber e registrar as candidaturas;
- c) instruir os candidatos já inscritos sobre o processo eleitoral;
- d) organizar a eleição na escola;
- e) publicar no mural da escola todas as regras para a campanha eleitoral com suas respectivas datas.

## **6. DA ELIMINAÇÃO**

6.1. Caso a escola não se inscrever para participar do Projeto, seus alunos estarão automaticamente impedidos de participar do pleito;

6.2. Será eliminada a escola que não atender aos requisitos deste edital e do regimento interno da Câmara Mirim.

6.3. Será eliminado o aluno que, no ato da diplomação e posse e durante a legislatura, não estiver matriculado na escola pela qual foi eleito.

6.4. Ao completar 16 anos, o Vereador Mirim eleito perderá automaticamente o mandato e sua vaga será assumida pelo suplente, respeitando a sequência dos mais votados da sua escola.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A Solenidade de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins ocorrerá na primeira quinzena do mês de fevereiro de 2019, na Câmara Municipal do Rio Grande.

7.2. Os vereadores mirins diplomados deverão participar de treinamento sobre as Funções dos Poderes, Processo Legislativo, Regimento Interno da Câmara Mirim e Oratória na segunda quinzena do mês de fevereiro de 2019.

7.3. Todos os participantes do procedimento de composição da Câmara Mirim em 2019 autorizam a veiculação de nomes e imagens, sem limite de tempo, e sem incidência de qualquer ônus, e em quaisquer meios de comunicação, desde que sem finalidades comerciais.

7.4. Em particular, o anexo deste edital traz o “termo de autorização de uso de imagem e som”, que se trata de documento cujo preenchimento e entrega para a Câmara de Vereadores deverá ser providenciado pela escola integrante do programa junto ao respectivo vereador mirim titular e vereador mirim suplente.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Câmara Mirim do Rio Grande.

7.6. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do presente edital poderão ser obtidos na Câmara de Vereadores do Rio Grande.

## AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, telefone/celular \_\_\_\_\_  
na qualidade de ( ) mãe – ( ) pai ou ( ) responsável legal pelo adolescente  
\_\_\_\_\_, aluno da Escola  
\_\_\_\_\_ e Vereador(a) Mirim do  
projeto desenvolvido pela Câmara de Vereadores do Rio Grande – Câmara Mirim em  
parceria com as Escolas Públicas e Privadas de Rio Grande, autorizo o uso de imagem do  
referido adolescente para publicações feitas pela Câmara de Vereadores do Rio Grande.  
Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal